

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	7
■ INTERPRETAÇÃO DE TEXTO.....	7
■ ORTOGRAFIA.....	9
■ PONTUAÇÃO.....	10
■ PROCESSO DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS.....	12
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS.....	16
■ SINTAXE DE CONCORDÂNCIA, REGÊNCIA E COLOCAÇÃO.....	38
ESTRUTURA DO PERÍODO E DA ORAÇÃO.....	38
■ VARIAÇÃO LINGUÍSTICA: MODALIDADES DO USO DA LÍNGUA E ADEQUAÇÃO LINGUÍSTICA.....	53
TÓPICOS DE LÍNGUA PORTUGUESA PADRÃO.....	53
CONHECIMENTOS GERAIS.....	59
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....	59
■ ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS.....	66
■ NOÇÕES GERAIS DAS NORMAS DE DIREITO PENAL E EXECUÇÃO PENAL.....	68
■ NOÇÕES GERAIS SOBRE OS CRIMES DE TORTURA.....	99
■ REGULAMENTO DISCIPLINAR PRISIONAL (REDIPRI).....	105
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	105
LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO.....	114
■ DIREITOS HUMANOS.....	118
GRUPOS SOCIAIS E SOCIALIZAÇÃO: INTERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E PROCESSOS DE SOCIALIZAÇÃO.....	120
■ DESIGUALDADES: CLASSE, ETNIA E GÊNERO.....	121
DESIGUALDADE SOCIAL E POBREZA.....	121
VIOLÊNCIA, PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO.....	134
Exclusão e Inclusão.....	134
■ A GLOBALIZAÇÃO DO CRIME E A VIOLÊNCIA.....	136
■ SEGURANÇA PÚBLICA.....	139

CONHECIMENTOS GERAIS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

De forma genérica, podemos descrever o Estado como a organização de um povo sobre determinado território, dotado de soberania. Portanto, percebe-se que existem elementos necessários à existência de um Estado, são eles: o povo, a soberania e o território.

Nesse sentido, todo Estado precisa de uma forma de organização, que deva ser orientada de maneira soberana para atingir um conjunto de finalidades. O conjunto de regras que vai organizar o Estado é criado por meio de uma Constituição e todo o Estado tem a sua, como forma de organizar o povo em seu território, independentemente de ser um texto formal ou baseado em costumes.

O CONSTITUCIONALISMO

Constitucionalismo pode ser descrito como um movimento político, jurídico e ideológico que se originou com a ideia de estruturação do Estado, estabelecendo limites ao exercício do poder político, sendo vedada a utilização indevida para prevenir abusos. O constitucionalismo parte da ideia de limitar o poder do Estado, de maneira que os indivíduos tenham suas garantias e liberdades individuais protegidas. Assegura-se ao indivíduo limitações referentes aos direitos e garantias fundamentais que devem ser observados pelo Estado, separação das funções estatais e do exercício do poder político - Princípio do Governo Limitado.

Esse movimento tem origem antiga, e alguns estudiosos entendem que o mesmo tem origem de uma sociedade hebraica com a separação de um líder do restante do povo, orientado pelos dogmas religiosos.

Como exemplo de constitucionalismo antigo, podemos observar países como a Grécia, naquela época já havia uma participação do povo nas decisões, já na Inglaterra, o chamado “Rule of Law” (o governo das leis), contribuiu com ideias fundamentais ao constitucionalismo. Embora na Idade Média não existisse uma Constituição escrita, havia documentos que já regiam as populações e suas regras.

Entretanto, somente no século XVIII o movimento constitucionalista ganha força, com a garantia das liberdades individuais, impulsionadas pela burguesia, objetivando uma livre circulação de mercadorias. Nesse momento a prioridade é a segurança jurídica, tanto no direito privado, quanto no direito público, com o surgimento também das primeiras Constituições escritas.

Conforme preleciona Alexandre de Moraes (2011), a origem formal do constitucionalismo está ligada à Constituição escrita dos Estados Unidos, após a independência das 13 colônias, e, segundo Lenza (2020), a partir da Revolução Francesa, inspiradas nos ideais iluministas do século XVIII.¹

Dica

Iluminismo foi um movimento cultural e intelectual europeu, fundado na exaltação da razão, fazendo oposição às monarquias absolutistas na luta pelos direitos do homem.

Inicialmente, o conteúdo das primeiras Constituições escritas era formado pelo estabelecimento de regras referente à organização, exercício de poder, limitação do poder do Estado e direitos e garantias fundamentais.

A partir do século XXI, com o desenvolvimento e evolução, o constitucionalismo passou a ser protetor dos direitos humanos. Neste momento, busca-se uma maior efetividade da Constituição, período denominado como **neoconstitucionalismo**.

Segundo Pedro Lenza (2020), nesse período, o objetivo do constitucionalismo não é somente a ideia de limitação do poder político, mas, acima de tudo, busca-se pela eficácia da Constituição, visando a efetividade dos direitos ali contidos, sobretudo na expectativa de concretização dos direitos fundamentais².

	CONSTITUCIONALISMO ANTIGO	CONSTITUCIONALISMO MODERNO	CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO
ORIGEM	Proveniente do povo hebreu, com a separação de um líder (historicamente chamado como juiz) do restante do povo.	Surgimento das primeiras constituições escritas.	Neoconstitucionalismo; Com a proteção dos direitos humanos, em que houve a valorização da dignidade da pessoa humana.
EXEMPLO	“Lei do Senhor” limites bíblicos.	EUA (1787) – trouxe autonomia ao Estado para elaborar leis de matéria específica (vigente até hoje). FRANÇA (1791) Surgiu a partir da Declaração dos Direitos Do Homem e do Cidadão de 1789, com a garantia de direitos e a separação dos poderes, além de impor limite ao poder real.	Constituição da República Federativa do Brasil 1988.

1 MORAES, Alexandre; Direito Constitucional. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 1.

2 LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 24ª ed. São Paulo, 2020. p 70.

A primeira Constituição brasileira foi **outorgada em 25 de março de 1824**, teve por antecedente a declaração de independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, denominada a “**Constituição Política do Império do Brasil**”, que era classificada como uma Constituição semirrígida, pois possibilitava modificações em seu texto. Outorgada por Dom Pedro I, inspirada pelo liberalismo clássico, ou seja, a defesa da liberdade individual do século XVIII, foi um texto constitucional extenso.

O poder era concedido ao Imperador, e somente pessoas que tinham uma boa condição financeira poderiam votar. Nesse momento, a Constituição estabelecia como religião oficial, a católica apostólica romana. Entretanto, a igreja era subordinada ao Estado, sendo que o clero (conjunto de religioso) brasileiro era liberal e em alguns casos, maçom.

Por meio desta Constituição foi implementado o regime parlamentarista de governo, dividido em quatro poderes: poder moderador (o poder se concentrava no Imperador), poder executivo, poder legislativo e o poder judiciário.

O poder moderador moldou o regime político durante a vigência da Constituição, que duraram 65 anos. Era o poder concedido ao Imperador como líder, com o objetivo de manter a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes políticos. Para José Afonso da Silva (2017), o poder moderador foi à chave de toda a organização política³.

O Império do Brasil chega ao fim em 1889, após uma série de fatores que contribuíram para o desgaste do sistema monárquico de governo. Nesse momento, foi instalado um governo provisório presidido por Marechal Deodoro da Fonseca e em 15 de novembro de 1889 que proclama a **República Federativa**. O Brasil inicia uma nova fase, o governo provisório nomeou uma comissão para elaborar um projeto de Constituição, comissão esta que fazia parte o renomado Rui Barbosa.

Posteriormente em **24 de fevereiro de 1891 foi promulgada a denominada “República dos Estados Unidos do Brasil”**, neste momento foi instituída de modo definitivo a forma federativa de Estado e a forma republicana de governo. Ainda, aboliu o poder moderador, voltando a prevalecer a separação entre os poderes.

A Constituição de 1891 foi influenciada pelo constitucionalismo dos Estados Unidos da América, neste momento o Brasil passou a ser um Estado laico, ou seja, a religião católica deixou de ser a religião oficial do Brasil. O Presidente da República era eleito pelo sufrágio⁴ direto do povo. Entretanto, o voto era apenas um direito para homens alfabetizados a partir dos 21 anos.

Sobre o poder executivo na CF, de 1891, Pedro Lenza preleciona:

“Interessante notar que alguns Estados designavam o seu Executivo local como “presidente”, enquanto outros, como “governador”. Assim, era possível perceber a figura de “presidentes estaduais” exercendo o Executivo local”⁵.

Ainda, o controle judicial difuso era atribuído a todos os órgãos do poder judiciário, desde que houvesse provocação neste sentido, também foi instituída a autonomia dos municípios. Considerando que a Constituição de 1891 era classificada como rígida, suas disposições somente podiam ser alteradas por um procedimento especial.

Por conseguinte, foi promulgada a primeira Constituição que se preocupou com os direitos fundamentais sociais, a **Constituição de 1934**, decorrente da revolução de 30 que provocou a queda da antiga Constituição.

Conforme preleciona professor José Afonso da Silva (2017), a Carta Constitucional 1934 manteve a divisão dos poderes, a república, a federação, o presidencialismo e o regime representativo⁶. Ainda, foi considerada a “Constituição Liberal”, e se preocupou em expandir os direitos sociais para o povo, inspirada na Constituição da Alemanha de 1919 (Constituição de Weimar). Nessa oportunidade, foi criado também o voto feminino, a justiça eleitoral e a justiça do trabalho.

Mais tarde, influenciada pela Constituição fascista da Polônia, foi a quarta constituição do Brasil. Outorgada por Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, sem qualquer consulta prévia, dissolveu o congresso e deu poder ao Presidente da República com direitos ilimitados, período também conhecido como Estado Novo. Nas palavras de Pedro Lenza:

Era o início do que **Vargas** intitulou de “**nascer da nova era**”, outorgando-se a Constituição de 1937, influenciada por ideais **autoritários e fascistas**, instalando a **ditadura** (“Estado Novo”), que só teria fim com a redemocratização pelo texto de 1945, e se declarando, em todo o País, o **estado de emergência**.⁷

Tinha como características a Instauração do Estado Novo, eleições indiretas com mandatos de seis anos, autonomia e amplos poderes ao Presidente da República, retirados o direito de greve e admitida a pena de morte para crimes políticos.

Com a queda do Estado Novo e o fim do governo de Getúlio Vargas, o Brasil reorganiza sua política e democracia e, então, é elaborada a Constituição de 1946, que revoga e altera a anterior, denominada como a **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em setembro de 1946**.

Conforme preleciona José Afonso da Silva (2017), com o fim da Segunda Guerra Mundial, havia no mundo pós-guerra a recomposição dos princípios constitucionais, com a reformulação de Constituições existentes e promulgação de outras que influenciaram a redemocratização do Brasil.⁸

Nesse momento, é adotada a federação como forma de Estado, assegurando a divisão e independência dos poderes. Ainda, houve o reconhecimento do direito de greve, fim da censura, liberdade individual de expressão e manifestação e fim da pena de morte (com exceção as de caráter militar em tempo de guerra), o regime democrático com eleições diretas e a garantia de autonomia política e administrativa para os estados-membros.

Posteriormente, com o golpe militar, outorga-se uma nova Constituição, em **24 de janeiro de 1967**, denominada apenas como “Constituição do Brasil”, momento em que o texto constitucional prioriza a segurança nacional, concedendo amplos poderes ao Presidente da República, ainda, permitiu a suspensão dos direitos e garantias

3 SILVA, José Afonso; Curso de Direito Constitucional Positivo. 40ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 78.

4 Sufrágio: processo de escolha por votação; eleição.

5 LENZA, *op. cit.*, p. 108.

6 SILVA, *op. cit.*, p. 83.

7 LENZA, *op. cit.*, p. 112.

8 SILVA, *op. cit.*, p. 85.

Constitucionais. Entretanto, foi uma Constituição de curta duração, pois em 1969 foi editada a Emenda Constitucional 1 de 17 de outubro de 1969.

Nesse sentido, muitos doutrinadores consideram a EC n 1, de 1969 como uma **nova Constituição outorgada**, embora do ponto de vista formal ainda seja uma Emenda à Constituição. Assim, considera José Afonso da Silva (2017), que teoricamente e tecnicamente, não se tratou de apenas uma emenda, mas de uma nova Constituição, sendo que a emenda só serviu como instrumento de outorga, uma vez que o texto constitucional fora integralmente reformulado.⁹

Foi denominada “Constituição da República Federativa do Brasil”, com poderes especiais cedidos ao Presidente da República.

Em 1978, com a adoção de medidas sensíveis e revogadoras, o Brasil iniciou um processo de redemocratização, que ganha força no governo do general João Figueiredo, que governaria o país até 1985, ano em que de forma indireta o Congresso Nacional elegeu o primeiro Presidente civil, após 20 anos de ditadura militar. Sua posse era marcada para 15 de fevereiro de 1985, mas Tancredo Neves adoeceu e faleceu em 14 de abril de 1985, seu vice era José Sarney que assumiu a presidência.

Em 28 de junho de 1985, o então Presidente, José Sarney, convocou o Congresso para propor a convocação de uma Constituinte, que posteriormente deu origem a Constituição promulgada em **5 de outubro de 1988**.

A atual constituição foi um marco na reestruturação do país que acabara de sair de um regime militar. Marca a ampliação de liberdade para os civis, bem como a ampliação dos direitos e garantias individuais. É nessa constituição que os analfabetos e jovens a partir de 16 anos tem direito ao voto.

Referente aos direitos trabalhistas, houve a redução de 48 para 44 horas semanais de trabalho, criação de seguro desemprego, férias remuneradas, décimo terceiro salário e ampliação da licença maternidade.

Houve também reestabelecimento do *habeas corpus* e a criação do *habeas data*, o fim da censura nas rádios, imprensa, jornais, etc.

Na área social, indígenas tiveram posse de terra em áreas determinadas e a população recebeu apoio no combate ao racismo e preconceito. Nessa oportunidade, é nomeado o Brasil como “República Federativa do Brasil.”

CF, DE 1824	Poder era do Imperador;
CF, DE 1891	Primeira Constituição Republicana do Brasil, com a queda da Monarquia;
CF, DE 1934	Foi mantida a divisão dos poderes, criação do voto feminino e justiça eleitoral;
CF, DE 1937	Dissolveu o Congresso e deu poderes ilimitados ao Presidente;
CF, DE 1946	Reconhecimento da igualdade de todos perante a lei. Fim da censura e pena de morte (com exceção-caráter militar tempo de guerra);
CF, DE 1967	Golpe militar;
CF, DE 1969	Emenda Constitucional à CF 1967, reconhecida por muitos doutrinadores como uma nova Constituição outorgada.
CF, DE 1988	Redemocratização do país, na expressão de Ulysses Guimarães é a Constituição Cidadã.

⁹ SILVA, op. cit, p. 89.

CONCEITOS

Direito Constitucional

É um ramo do direito público, o qual tem por finalidade a organização e princípios orientadores de sua aplicação. Refere-se à estruturação do poder político e seus limites de atuação. É um ramo fundamental à organização do povo sobre um território.

Constituição

É a forma de organização do Estado (aqui entenda: país). Todo o Estado tem sua própria forma de organização. A Constituição é a lei fundamental e dispõe sobre o limite de poder do Estado, independentemente de ser formalizada em um texto escrito.

OBJETO

Objeto é a própria Constituição do Estado, ou seja, as normas que tratam da organização, estrutura e organização dos poderes. Divide-se em direito constitucional particular ou especial, direito constitucional geral e direito constitucional comparado.

- **Direito Constitucional Particular/Especial/Positivo ou Interno:** Objetiva o estudo de uma Constituição específica de um determinado Estado. Ex.: estudo específico da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- **Direito Constitucional Geral:** Objetiva o estudo da Constituição de diversos Estados (campo de ideias). Ex.: é aqui que se definem conceitos, classificação, ou seja, a formação da base de ideias para o estudo da teoria geral.
- **Direito Constitucional Comparado:** Como o próprio nome já diz, objetiva o estudo comparado das Constituições de diversos Estados ou de um mesmo Estado, podendo ser temporal ou vertical. Entenda:
 - **Critério Temporal/vertical:** Análise das constituições de um mesmo Estado.
 - **Critério Espacial/horizontal:** Análise e comparação das constituições de diversos Estados.

DIREITO CONSTITUCIONAL PARTICULAR/ESPECIAL	DIREITO CONSTITUCIONAL GERAL	DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO
Estudo da Constituição de um determinado Estado	Estudo da Constituição de diversos Estados	Estudo comparado das Constituições: <ul style="list-style-type: none"> ● Critério Temporal ● Critério Espacial

NATUREZA

A natureza jurídica do direito constitucional é de **direito público fundamental**, pelo fato de estar relacionada diretamente a organização e funcionamento do Estado.

Ainda é na Constituição que podemos obter as regras mínimas de organização e administração do Estado, assim, a Constituição se torna norma de parâmetro de todo ordenamento, sendo superior as demais normas.